



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone- Fax (43) 3464-1265 - Mauá da Serra.

LEI: Nº.433 /2014

SUMULA: dispõe sobre doação de Imóveis e dá outras providencias.

Câmara municipal de Mauá da serra,
Estado do Paraná aprovou e eu, prefeito
Sancionou a seguinte:

Urbanização N.º 11
PUBLICADO
EM
11, 06, 2014

Ed. (7003)

LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a empresa VALMIR ANDRE DE MELLO pessoa jurídica de direito privado, escrita no CNPJ/MF sob o Nº. 11.150.853/0001-26, estabelecida a Rua JOSE DOS SANTOS S/N, nesta cidade de Mauá da serra, município do mesmo nome, comarca de Marilandia do sul, estado do Paraná, o seguinte imóvel urbano,

Art. 2º. A área de terras na quadra -246 REM,5A, com área total de 1.020,00m2, situado no quadro urbano desta cidade de Mauá da serra, com matriculada desta municipalidade sob(N°2-14.727, matrícula mãe), junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca de Marilandia do sul.

Art. 3º. EMPRESA VALMIR ANDRE DE MELLO, terá prazo Maximo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação da lei de doação para iniciar a construção do prédio da empresa, a construção terá que ter no mínimo 100,00m2 e terá um prazo de 12 (doze) meses para colocar em funcionamento a sua empresa, sob pena do imóvel ser revertido para o patrimônio do município.

Art. 4º. A Empresa VALMIR ANDRE DE MELLO, devera funcionar neste município, pelo menos 10 (deis) anos, sob pena de reversão do imóvel para patrimônio do município, após o referido período, o imóvel doado passa a pertencer em definitivo ao proprietário da empresa, bem como o prédio e as benfeitorias.

Art.5º. Poderá a empresa VALMIR ANDRE DE MELLO para efeitos de contagem desse tempo, mencionado no artigo 4º, somar o tempo de suas atividades com a de sua sucessora.

Art. 6º A Empresa VALMIR ANDRE DE MELLO, caso desative ou transfere ou deixe de cumprir as exigências desta lei, a área retornara ao patrimônio do município sem ônus, antes de 10 (dez) anos, conforme exposto no artigo desta 4º

Art. 7º. A Empresa VALMIR ANDRE DE MELLO, poderá ofertar o imóvel, objeto desta lei para garantir financiamento para construção do prédio da empresa do referido imóvel doado as despesas decorrentes da presente alienação correrá por conta da donatária.

Art. 8º. A empresa, VALMIR ANDRE DE MELLO , deverá destinar área exclusivamente para a instalação de uma empresa, tendo como principal atividade industrial FABRICAÇÃO DE EQUADRIAS DE METAL,

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Edifício da prefeitura do município de Mauá da serra,
estado do Paraná, aos 09 de junho 2014.*



Nicolau Muniz Junior

PREFEITO